



# Diário da Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA

## SEGUNDO CADERNO

Nº 13.141

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

### PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.373/2008/A** João Pessoa, 19 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 73.689-9, para responder pelo cargo de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 19/09 a 18/10/08, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde. Republicada por Incorreção  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.394/2008** João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 29/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.395/2008** João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, no dia 03/10/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.396/2008** João Pessoa, 29 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 30/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.397/2008** João Pessoa, 30 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/09 a 13/10/08, em virtude do afastamento da Dra. Ismãnia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007002115/7	Kennedy da Silva Fonseca	-	11/09/08	Audiência Preliminar
2	0012008020530/3	Edson Ricardo Ferreira	-	11/09/08	Denunciado
3	0012008020648/3	Jamcaia Almeida dos Santos	-	11/09/08	Denunciado
4	0012008020647/5	Francisco Tavares de Macedo	-	11/09/08	Audiência Preliminar
5	0012008016891/5	Inacio Alves de Sousa Filho	-	11/09/08	Denunciado
6	0012008016885/7	Moises de Sousa Neto	-	11/09/08	Denunciado
7	0012008016898/0	Givaldo Pereira Cavalcanti e outro	-	11/09/08	Denunciado
8	0012008016880/8	Luiz Vidal de Andrade Filho	-	11/09/08	Denunciado
9	0012008017059/8	Emanuel Guedes Santos	-	23/09/08	Denunciado
10	0012008017134/9	Josemir Camelo Nascimento	-	24/09/08	Denunciado
11	0012008017056/4	Maria Aparecida Silva	-	24/09/08	Denunciado
12	0012008017053/0	Fabiano Monteiro Nunes	-	24/09/08	Denunciado
13	0012008017034/1	Almir Queiroz de Farias	-	24/09/08	Denunciado
14	0012008010783/0	Leozita Monteiro de Freitas outros	-	26/09/08	Denunciado
15	0012007000440/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
16	0012008021960/1	Fabio da Silva Barbosa	25/09/08	-	Promotor
17	0012008019580/1	Vandembeg Goncalves da Silva	25/09/08	-	Promotor
18	0012008021940/3	Thyago José Ramos Dantas	25/09/08	-	Promotor
19	0012008021951/0	Jorlan Izaías de Souza	25/09/08	-	Promotor
20	0012008021941/1	Davson Silvestre da Silva	25/09/08	-	Promotor
21	0012007026401/3	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
22	0012008001601/5	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
23	0012008002771/5	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
24	0012008016172/0	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
25	0012007026402/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
26	0012007025252/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
27	0012008001602/3	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
28	0012007032632/5	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
29	0012007026032/6	James Robson dos Santos Junior	25/09/08	-	Promotor
30	0012006001452/7	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
31	0012005024802/8	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
32	0012004003122/9	Aldemir Nery Horacio	25/09/08	-	Promotor
33	0012006027153/1	Luciano Delfano Medeiros	25/09/08	-	Promotor
34	0012006030283/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
35	0012008002763/2	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
36	0012007030083/3	Adriano José dos Santos	25/09/08	-	Promotor
37	0012008030193/4	Rildo Pereira da Silva	25/09/08	-	Promotor
38	0012007001124/0	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
39	0012008002764/0	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
40	0012008015894/0	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
41	0012008019674/2	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
42	0012008022604/4	Pedro Quinca de Sá Brito	25/09/08	-	Promotor
43	0012005032564/4	Laurimar Diniz Paixão	25/09/08	-	Promotor
44	0012007021214/5	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
45	0012008021944/5	Davson Silvestre da Silva	25/09/08	-	Promotor
46	0012005030064/7	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
47	0012007027195/0	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
48	0012008017345/1	Luiz Carlos Ferreira Brito Lira	25/09/08	-	Promotor
49	0012005032565/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
50	0012006028575/3	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
51	0012006005215/4	Otavio Henrique Barbosa	25/09/08	-	Promotor
52	0012008018595/6	Francisco Jorge da Rocha	25/09/08	-	Promotor
53	0012008002765/7	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
54	0012008019675/9	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
55	0012008005536/9	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
56	0012008002767/3	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
57	0012007012007/4	Erasmio Barros de Oliveira	25/09/08	-	Promotor
58	0012008001597/5	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
59	0012006029177/8	Lazaro Tavares de Oliveira	25/09/08	-	Promotor
60	0012007018138/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
61	0012008002768/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
62	0012008001598/3	Wellfen Ricardo Nogueira Santos	25/09/08	-	Promotor
63	0012005013658/7	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
64	0012006010818/8	Elias Figueiredo Rolim	25/09/08	-	Promotor
65	0012007021819/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
66	0012008001599/1	Sem Indiciamento	25/09/08	-	Promotor
67	0012008016709/9	Antonio Anisio Moureira dos Santos	25/09/08	-	Promotor
68	0012007025252/1	Sem Indiciamento	05/09/08	-	Delegacia
69	0012008015606/8	Rafael Borges da Silva	05/09/08	-	Delegacia
70	0012007020338/3	Suderlan Angelo Pereira	05/09/08	-	Delegacia
71	0012007011417/6	Marcondes Ferreira dos Santos	05/09/08	-	Delegacia
72	0012007034767/7	Sem Indiciamento	12/09/08	-	Delegacia
73	0012008011906/6	Felipe Amorim de Souza	26/09/08	-	Delegacia
74	0012008017168/7	Sem Indiciamento	26/09/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 01 de outubro de 2008.  
Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008000306/2	Andrey Perkusich Barbosa	-	04/09/08	Redistribuição
2	0012008010234/4	Julio Cesar Marques dos Santos	-	04/09/08	Denunciado
3	0012008020403/3	Severino Sousa Rodrigues	-	04/09/08	Audiência Preliminar
4	0012008020163/3	José Marcon de Brito Lira	-	04/09/08	Audiência Preliminar
5	0012008020042/9	Willami Amorim de Andrade	-	10/09/08	Denunciado
6	0012008016624/0	Elaine Cristina Pereira do Oriente e outro	-	10/09/08	Redistribuição
7	0012008014781/0	Sem Indiciamento	-	11/09/08	Arquivado
8	0012008020282/1	Elidinaldo Martins da Silva	-	11/09/08	Denunciado
9	0012008020043/7	Roberto Ramos de Oliveira e outro	-	11/09/08	Denunciado
10	0012008016933/5	Severino Caetano de O Filho	-	11/09/08	Audiência Preliminar
11	0012008014973/3	Sem Indiciamento	-	11/09/08	Redistribuição
12	0012008017077/0	José Bezerra dos Santos	-	15/09/08	Denunciado
13	0012008020574/1	José Gilson Dias de Farias	-	18/09/08	Denunciado
14	0012008011957/9	Hallyson Ferreira Alves Araujo	-	18/09/08	Denunciado
15	0012008020625/1	Carlos Andre da Silva e outro	-	18/09/08	Denunciado
16	0012008011749/0	Flavio Roberto Aguiar Santos	-	18/09/08	Denunciado
17	0012008008297/5	Benedito Felix	-	18/09/08	Redistribuição
18	0012008014250/6	João Correia Filho e outros	-	19/09/08	Denunciado
19	0012008017389/9	Daniel dos Santos Bezerra	-	24/09/08	Audiência Preliminar
20	0012008017152/2	Clarence de Andrade Ferreira	-	25/09/08	Audiência Preliminar
21	0012008020620/2	José de Anchieta Batista de Medeiros	-	25/09/08	Denunciado
22	0012008012041/1	Sem Indiciamento	-	25/09/08	Redistribuição
23	0012008017180/2	Luciano Alves Paulino	-	25/09/08	Audiência Preliminar
24	0012008017350/1	Irenildo Vieira	-	25/09/08	Audiência Preliminar
25	0012005022861/6	Sem Indiciamento	-	26/09/08	Arquivado
26	0012007035300/6	Sem Indiciamento	-	26/09/08	Redistribuição
27	0012008014209/2	Sem Indiciamento	-	26/09/08	Arquivado
28	0012008012650/9	Melquizeaque Pereira da Silva	-	29/09/08	Audiência Preliminar
29	0012008021990/8	Luciano Silva	-	29/09/08	Denunciado
30	0012008022009/6	Francisco dos Santos Gondim	-	29/09/08	Denunciado
31	0012008017344/4	Jamacio Nunes da Silva	-	29/09/08	Denunciado
32	0012008017137/2	Fabio Vicente da Silva	-	29/09/08	Denunciado
33	0012007027213/1	Rômulo Romão do Nascimento e outros	-	29/09/08	Denunciado
34	0012008022006/2	Jean Michel Barbosa Cavalcante	-	29/09/08	Denunciado
35	0012008011957/9	Hallyson Ferreira Alves Araujo	05/09/08	-	Delegacia
36	0012003012007/3	Marcelo Castelo Branco de Melo	05/09/08	-	Delegacia
37	0012008019185/9	José Rafael de Melo Araujo	05/09/08	-	Delegacia
38	0012006023829/0	Francisco José O Coutinho	05/09/08	-	Delegacia

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 39-48.

Campina Grande/PB, 01 de outubro de 2008. Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 0012008020501/4 to 0012006022535/4.

Campina Grande/PB, 01 de outubro de 2008. Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 4ª Criminal - Promotora de Justiça: Dra. Carla Simone Gurgel da Silva

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 1 to 30.

Campina Grande/PB, 01 de outubro de 2008. Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.398/2008 João Pessoa, 30 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, nos dias 01 e 02/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.399/2008 João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a partir de 01/10/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 31-54.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 5ª Criminal - Promotora de Justiça: Dr. Anne Emanuelle Costa Y Plá Trevas

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 1 to 37.

Campina Grande/PB, 01 de outubro de 2008. Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 7ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Clark de Sousa Benjamin

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 1 to 21.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 1º Tribunal do Júri Promotor de Justiça: Dr. Dmitri Nobrega Amorim

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 1 to 18.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais -setembro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 2ª Tribuna do Júri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Table with 5 columns: N° Siscom, Indiciado(as), Entrega, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Rows 1 to 28.

Campina Grande/PB, 01 de outubro de 2008. Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

**PORTARIA Nº 1.419/2008**

João Pessoa, 02 de outubro de 2008.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra “C” da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**RESOLVE** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de outubro de 2008, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (1ª Promotora de Justiça de Família da Capital)
11 e 12/10/08	- Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier (Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Capital)
18 e 19/10/08	- Dra. Sônia Maria de Paula Maia (9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital)
25 e 26/10/08	- Dra. Aluisio Cavalcanti Bezerra (1ª Promotora de Justiça de Cabedelo)
27 e 28/10/08	- Dr. Severino Coelho Viana (2ª Promotora de Justiça de Bayeux)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. Francisco Lianza Neto (Promotora de Justiça de Alhandra)
11 e 12/10/08	- Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos (Promotora de Justiça de Cruz do Espírito Santo)
18 e 19/10/08	- Dr. Ricardo José de Medeiros e Silva (1ª Promotora de Justiça de Sapé)
25 e 26/10/08	- Dr. Edjaciir Luna da Silva (Promotora de Justiça de Pedras de Fogo)
27 e 28/10/08	- Dr. José Raideck de Oliveira (Promotora de Justiça de Rio Tinto)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. Clistenes Bezerra de Holanda (4ª Promotora de Justiça Criminal de Campina Grande)
11 e 12/10/08	- Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira (2ª Promotora de Justiça Criminal de Campina Grande)
18 e 19/10/08	- Dr. Joaci Juvino da Costa Silva (3ª Promotora de Justiça Criminal de Campina Grande)
25 e 26/10/08	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (1ª Promotora de Justiça Criminal de Campina Grande)
27 e 28/10/08	- Dr. Marcus Antonius da Silva Leite (5ª Promotora de Justiça Criminal de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira (Promotora de Justiça de Pochinhos)
11 e 12/10/08	- Dr. Newton da Silva Chagas (Promotora de Justiça de Barra de Santa Rosa)
18 e 19/10/08	- Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho (2ª Promotora de Justiça de Esperança)
25 e 26/10/08	- Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo (Promotora de Justiça de Cuité)
27 e 28/10/08	- Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (Promotora de Justiça de Alagoa Grande)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. Eduardo Barros Mayer (1ª Promotora de Justiça Monteiro)
11 e 12/10/08	- Dra. Rosa Cristina de Carvalho (Promotora de Justiça de Boqueirão)
18 e 19/10/08	- Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque (Promotora de Justiça de Queimadas)
25 e 26/10/08	- Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira (Promotora de Justiça de Aroeiras)
27 e 28/10/08	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotora de Justiça de São João do Cariri)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUÍZA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. Ismael Vidal Lacerda (Promotora de Justiça de Taperoá)
11 e 12/10/08	- Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Promotora de Justiça de Juazeirinho)
18 e 19/10/08	- Dr. Leonardo Fernandes Furtado (Promotora de Justiça de Malta)
25 e 26/10/08	- Dr. Elmar Thiago Pereira de Alencar (Promotora de Justiça de Teixeira)
27 e 28/10/08	- Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal de Conceição)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (2ª Promotora de Justiça de São João do Rio do Peixe)
11 e 12/10/08	- Dra. Juliana Couto Ramos (Promotora de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal de Sousa)
18 e 19/10/08	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotora de Justiça de Sousa)
25 e 26/10/08	- Dr. Carlos Guilherme Santos Machado (1ª Promotora de Justiça de Cajazeiras)
27 e 28/10/08	- Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar (2ª Promotora de Justiça de Pombal)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARACÁGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAICARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
04 e 05/10/08	- Dr. João Benjamim Delgado Neto (Promotora de Justiça de Serraria)
11 e 12/10/08	- Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotora de Justiça de Arara)
18 e 19/10/08	- Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes (Promotora de Justiça de Solânea)
25 e 26/10/08	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotora de Justiça de Pirpirituba)
27 e 28/10/08	- Dr. João Anísio Chaves Neto (Promotora de Justiça de Belém)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.400/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/10/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Pro-

motoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.401/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/10/08 a 05/01/09, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.402/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 30/09 a 29/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.403/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 01/10/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.408/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 02/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.411/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais pela manhã) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10 a 09/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.412/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais pela manhã) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 02/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.414/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, durante os dias 03, 04 e 05/10/08, a licença prêmio da Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cu-

mulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/07/08 a 31/10/08, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.415/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, durante os dias 03, 04 e 05/10/08, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 16/09/08 a 15/10/08, ficando os referidos dias para gozo oportuno.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.418/2008** João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 20/09/08.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procurador-Geral de Justiça

#### Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da décima sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno Público que aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público -, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Velloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Saleta de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausência justificada da Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse às leituras das atas das sessões anteriores - 8ª e 9ª - Lidas, foram aprovadas. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente informou da aquisição de livros jurídicos para atender aos gabinetes dos Procuradores de Justiça - Cíveis e Criminais – bem como a Assessoria Técnica, por meio de licitação. Prosseguindo, comunicou aos seus pares que foi eleita Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, em representação à Região Nordeste, tendo na oportunidade demonstrado a sua satisfação em ter sido escolhida por aclamação. Na seqüência, informou que a conclusão da obra do anexo está prevista para o mês de maio/09. Depois, comunicou aos seus pares a realização nos próximos dias 18 a 20 de setembro, do I Congresso Nacional do CNPG, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, oportunidade em que será comemorado os 20 (vinte) anos da Constituição Federal. Ao final, disse que as inscrições serão feitas no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através do site daquela Instituição. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: 1. A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moções de pesar pelos falecimentos da Senhora Wilma Maria Leite Ciraulo e do Senhor Antônio Ibraildo de Araújo; 2. O Dr. José Roseno Neto propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça Luís Nicomedes de Figueiredo Neto pelo brilhante trabalho realizado que resultou no resgate de um idoso em situação de risco na Cidade de Campina Grande, bem como à servidora Patrícia Moreira Gonçalves por ter seu trabalho citado na Revista Ação; 3. O Dr. Antônio de Pádua Torres propôs que fosse retirado de pauta a minuta de Resolução nº 04/20008, até conclusão dos estudos de modificação da LOMP; 4. O Dr. Marcus Vilar Souto Maior propôs moção de pesar pelo falecimento da magistrada Rita Gadelha de Sá; 5. O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça da Comarca de Coremas, o Doutor Eduardo de Freitas Torres, a Juíza de Direito da Comarca de Coremas, Doutora Ascione Alencar Linhares e ao Delegado de Polícia daquela cidade, **Doutor Cristino** Jacques de Lima Araújo pelo trabalho realizado na operação “Rede de Arasto”, que resultou na prisão de mais de 30 pessoas por envolvimento com tráfico de drogas, e 6. O Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos propôs voto de aplauso ao Promotor de Justiça Marinho Medes Machado pelo trabalho que tem como título “Eclarecimentos”, para combater o eleitor pídão. Pela Presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação e explicou que a matéria será apreciada em blocos de artigos. Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Passada a palavra ao Presidente da Comissão

Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1. Art. 1º. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Aprovada na forma original. Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Redação aprovada na forma originária; 2. Art. 2º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de seus cargos, a fixação e o reajuste do subsídio e vantagens de seus membros, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; VI - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, a fixação e o reajuste dos vencimentos e vantagens dos seus servidores, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; VII – efetuar o provimento dos cargos iniciais da carreira e dos cargos dos serviços auxiliares, bem como todas as formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem a vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar a sua secretaria e os serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução; X - estruturar os seus órgãos de administração; XI - elaborar os seus Regimentos Internos; XII - exercer outras atribuições dela decorrentes. Todos os incisos aprovados com as redações nas formas originárias; Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata”. Art. 3º. O Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo; § 1º. Se o Ministério Público não encaminhar a proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os respectivos limites; § 2º. Se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do caput deste artigo, o Poder Executivo procederá os ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual; § 3º. A omissão no encaminhamento da proposta orçamentária ou a inobservância do disposto no § 4º deste artigo configuram atos atentatórios ao livre exercício do Ministério Público para todos os fins; § 4º. Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, sem vinculação a qualquer tipo de despesa; § 5º. Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados aos fins da Instituição, vedada outra destinação; § 6º. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais; § 7º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei. Todos os parágrafos aprovados com as redações nas formas originárias; Art. 4º. O Ministério Público instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração. Parágrafo único. Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior. Art. 5º. São órgãos do Ministério Público: I - de Administração Superior: a) a Procuradoria-Geral de Justiça. Aprovado na forma original; b) o Colégio de Procuradores de Justiça. Aprovado na forma original; c) o Conselho Superior do Ministério Público; d) a Corregedoria-Geral do Ministério Público. II - de Administração: a) as Procuradorias de Justiça; b) as Promotorias de Justiça. III - de Execução: a) o Procurador-Geral de Justiça; b) para discussão e aprovação posteriores. c) o Conselho Superior do Ministério Público. d) os Procuradores de Justiça. e) os Promotores de Justiça. IV - Auxiliares: a) os Centros de Apoio Operacional; b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; c) a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCIA); d) os Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial (NUCEAPs); e) o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO); f) a Ouvidoria; g) a Comissão de Elaboração Legislativa; h) a Comissão de Concurso; i) os órgãos de Apoio Administrativo; j) o Centro de Controle Orçamentário; l) os Estagiários. Parágrafo único. Os órgãos colegiados de Administração Superior terão o tratamento de Egrégio. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 6º. Caput - Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior, em relação a idade e ao tempo de exercício para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça; § 1º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse; § 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinomial e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração; § 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado da Paraíba e, por fim, o mais idoso; § 4º. Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça instituirá comissão eleitoral e disporá sobre a regulamentação da eleição que deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 7º. Encerrada

a votação e julgados os recursos interpostos, a comissão eleitoral fará a apuração do pleito, comunicando, de imediato, o seu resultado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de três dias, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 8º. O Governador do Estado nomeará o Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público constantes de lista tríplice, formada de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei, cujo ato deverá, além de outros requisitos, fazer referência ao mandato e seu respectivo prazo de duração; § 1º. Caso o chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado da referida lista, tão logo se conclua o mandato em curso. Aprovado na forma original; § 2º. No caso dos integrantes da lista tríplice terem obtido idêntico número de votos, adotar-se-á, para desempate, os critérios previstos no § 3º do art. 6º desta Lei. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 9º. Ocorrendo vacância durante ou após o mandato, assumirá, imediatamente, o Procurador de Justiça mais antigo, o qual convocará eleições na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, no prazo de cinco dias, para elaboração da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Cumprirá mandato integral de dois anos o Procurador-Geral de Justiça escolhido de lista tríplice que suceder aquele que não concluiu seu mandato. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 10. É ineligiível para o cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público que: I - tenha se afastado das funções ministeriais, por qualquer período, nos seis meses anteriores à data da elaboração da lista tríplice, ressalvados os casos de férias e licenças previstas nesta Lei; II - tenha sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado; III - tenha sido condenado, nos últimos cinco anos, em processo administrativo disciplinar com decisão irreversível; IV - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 11. Por deliberação do colegiado este regimento ficou para análise posterior; Item 7.2) - Proposta de Resolução CPJ nº 04/2008 - Dá nova disciplina ao funcionamento das Centrais de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial e dá outras providências. Pela Presidente, em atendimento ao requerimento feito pelo Dr. Antônio de Pádua Torres a matéria foi retirada de pauta, para análise após conclusão dos estudos de modificação da LOMP. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. Republicado por incorreção.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

## EDITAIS PARTICULARES

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE INTERPELAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE INTERPELAÇÃO (Processo nº 2002004045548-3), ajuizada opor T P CONSTRUÇÕES LTDA e outros, contra EDLENE DE OLIVEIRA BARBOSA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual fica através do presente, devidamente INTERPELADO, para que efetue o pagamento das prestações em atraso, em moeda vigente no país, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Rescisão do Contrato, transmudando-se em esbulho a posse do requerido, sujeita a liminar de reintegração de posse. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 14 de julho de 2008. Eu. José Alberto de Melo – Téc. Judiciário.  
**INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**3ª VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000034-1/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 ( VINTE ) DIAS**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2006.82.00.005942-0, Classe 98.  
**EXEQUENTE: UNIÃO**  
**EXECUTADO: JOSUE BEZERRA XAVIER, CPF Nº 380.198.094-49**  
**OBJETIVO:** Cobrança da quantia de R\$ 3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais), mais juros, custas e demais acréscimos legais.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do EXECUTADO JOSUE BEZERRA XAVIER, CPF nº 380.198.094-49, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.  
**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.  
**PUBLICIDADE:** E como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 5 de setembro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício o conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª**  
**VARA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480,  
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220 – Fone: 216-4040

EDT 0003.000033-7/2008

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 ( VINTE ) DIAS**

EXECUÇÕES DIVERSAS  
PROCESSO Nº 2005.82.00.009998-0, Classe 4000.  
**EXEQUENTE: UNIÃO**  
**EXECUTADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO, JN CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, (representante legal: JOSÉ NUNES DE LIMA) e R CONSTRUÇÕES LTDA, (representante legal: VERA LÚCIA TAVEIRA ROCHA e GEANNE D'ARC GUIMARÃES)**  
**OBJETIVO:** Cobrança da quantia de R\$ 139.938,35 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), mais juros, custas e demais acréscimos legais.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do EXECUTADO JN CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.168.262/0001-60, em seu representante legal, o Sr. JOSÉ NUNES DE LIMA, CPF nº 639.509.104-25, para pagar(em) a dívida reclamada no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de vinte (20) dias, constante do presente edital.

**ADVERTÊNCIA:** Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

**PUBLICIDADE:** E como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 5 de setembro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício o conferi e subscrevo.

**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal Titular da 3ª vara

**13ª Vara Cível da Comarca da Capital de João Pessoa/PB.**

Edital de Citação com Prazo de 20 dias. O Dr. João Benedito da Silva, MM Juiz de Direito da 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Etevaldo Abencio Cabral, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 251.762.004-06, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação d Busca e Apreensão, processo nº. 200 2007 004 228 – 4, que se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, movida pelo Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Av. Cidade de Deus, s/n, Osasco – SP, tendo por finalidade a citação de Etevaldo Abencio Cabral, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo, ainda, constar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, consoante artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º, DL nº. 911/69 que correrá em Cartório, após o término do prazo do edital, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Cite-se, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com os requisitos de lei... João Pessoa, 20 de maio de 2008. (a) Dr. João Benedito da Silva – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 26 de maio de 2008. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária, que este fiz e subscrevo. João Benedito da Silva. Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Justiça Federal NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**Edital de Citação E INTIMAÇÃO**  
**EDT. 0001.000054-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) Dias**

AÇÃO DIVERSA nº 2002.82.00.006035-0 – Classe 5000.

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
RÉU: JOSÉ CÂNDIDO BATISTA FILHO  
**CITAR E INTIMAR: JOSÉ CÂNDIDO BATISTA FILHO, CPF de nº 237.658.604-68, em local incerto e não sabido.**  
**FINALIDADE:** Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de autor(a)(es), e JOSÉ CÂNDIDO BATISTA FILHO, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 60.290,72	R\$ 6.029,07	R\$ 301,45	R\$ 66.621,24

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocaticios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(a)(s) R.(R.) poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, **Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança**, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara**, conferi o documento e subscrevo. João Pessoa, 16/09/2008.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000094**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 02/10/2008 14:06**

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.00.001915-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ARQUIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ....4- Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 02/10/2008 14:06**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 95.0012216-2 JOSE WALDEMIR DE CARVALHO (Adv. IVANDRO CUNHA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 02/10/2008 14:06**

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 2008.82.00.003558-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)..

4 - 2008.82.00.005163-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 4- Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 93.0002639-9 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido de (fls.274). 3- Prazo 05 (cinco) dias.

6 - 95.0003106-0 ALUIZIO MACARIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALUIZIO MACARIO DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10- Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre os sucessores/herdeiros de JOSÉ FIDELIS DA SILVA, último remanescente no feito, e a CEF (fls. 160) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 11.- Por outro lado, não existe qualquer outra obrigação a ser executada neste feito, haja vista que o STJ (fls. 157-A) excluiu a condenação referente aos honorários advocaticios. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

7 - 96.0007772-0 EVERALDO SOARES DE PAIVA (Adv. FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL) x EVERALDO SOARES DE PAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4- Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, acerca da petição e docu-

mentos (fls.177/185) da CEF, alegando que o mesmo já foi contemplado com os cálculos dos juros progressivos. 5. Após, com ou sem manifestação, conclusos.

8 - 96.0007852-1 MIRIAM ACIOLE DE SOUSA E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x JOSE GILBERTO DE AZEVEDO x JOSE GILBERTO DE AZEVEDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 08.- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 09.-Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor dos habilitados, MIRIAN ACIOLE DE SOUSA, MICHELLE ACIOLE DE AZEVEDO, JOSÉ GLEYSON ACIOLE DE AZEVEDO e LUCIANA SILVA DOS SANTOS, no montante/percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da(s) conta(s) "PEF" (fls. 259) para cada credor. 10.- Cumpra a Secretaria o item 03 da decisão de fl. 251, referente às anotações cartorárias da habilitação de LUCIANA SILVA DOS SANTOS. 11.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

9 - 97.0000892-4 JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 97.0001131-3 CREUZA HONORATO CANTALICE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

11 - 97.0006627-4 ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 2- Intimem-se os demais AA. para cumprirem a determinação do item 04 do despacho (fls.429) (...4- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família...).

12 - 97.0008285-7 WAGNER SOUSA GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x WAGNER SOUSA GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Intime-se o advogado do Autor para dizer se tem interesse na expedição de alvará, referente ao valor dos honorários advocaticios acolhido na sentença (fls. 281/283, item 16) de impugnação ao valor da execução destes, em face do seu valor irrisório (R\$ 1,36)...

13 - 98.0000268-5 JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x JOSIVAL FREIRE CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 18.- Ante o exposto, indefiro os pedidos (fls. 320/321 - item 09) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOSIVAL FREIRE CARDOSO, último remanescente no feito, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 19.- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocaticios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de memória atualizada de cálculo para cumprimento do título judicial nessa parte, conforme o CPC, art. 475-B, in fine. 20.- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) memória atualizada de cálculo referente aos honorários advocaticios, na forma do art. 475-B, parte final, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 21.- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 22.- Após o decurso do prazo concedido para apresentação da memória de cálculo, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 23.- Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15.- O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocaticios (cf. itens 19/23-supra).

14 - 98.0001675-9 LEONICIO PEDRO DE LIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Intime-se o advogado do Autor para dizer se tem interesse na expedição de alvará, referente ao valor dos honorários advocaticios acolhido na sentença (fls. 241/243, item 18) de impugnação ao valor da execução destes, em face do seu valor irrisório (R\$ 1,40)...

15 - 98.0004216-4 CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 4- ...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000147, corrigida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 5- Prazo: 05 (cinco)

dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 2000.82.00.001212-7 ALCIDES MARQUES FILHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALCIDES MARQUES FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12.- Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual do autor ALCIDES MARQUES FILHO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

17 - 2000.82.00.007382-7 CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9.- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA, EVANDRO MANGUEIRA CARNEIRO, GERMANO ALENCAR DE FIGUEIREDO e MARCELO FIRMINO DIAS, últimos remanescentes no feito, e declaro extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10.- Os autores, para fins de liberação do (s) valor(es) depositado(s) na(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, devem comprovar, junto à CEF, a satisfação de um dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 2002.82.00.003888-5 YVONETTE ALVES CHACON (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x YVONETTE ALVES CHACON x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexistência do título judicial (juros progressivos), declarando extinto o presente feito, tendo em vista, também, a satisfação da obrigação (fl. 75) relativa aos planos econômicos. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 2003.82.00.007773-1 SEBASTIAO FRANCISCO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Vista à parte autora da petição (fls.130). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2006.82.00.005781-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). 2- Vista à CEF sobre o ofício (fls. 107/108). 3- Após, apreciarei a petição (fls. 101/104).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2006.82.00.000724-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JULIO BATISTA DE CARVALHO NETO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Inicialmente intime-se o advogado da CEF Dr. Francisco das Chagas Nunes para assinar a petição (fls. 34/35). 3- Após apreciarei o seu pedido.

22 - 2006.82.00.007937-6 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x HUMBERTO EVANGELISTA DE BRITO (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANDRÉ DE ALMEIDA CASTRO NETO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

23 - 2008.82.00.001214-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 35) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

24 - 2008.82.00.003914-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2007.82.00.003690-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO GALVÃO COELHO DE HOLANDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

26 - 2007.82.00.004252-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIA SUELY CAVANI RIBEIRO VASCONCELOS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cum-

primento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

27 - 2007.82.00.004443-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LILIAN PAIVA ROCHA COELHO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA, JOÃO RICARDO COELHO). 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)....

28 - 2007.82.00.004958-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCA ARRUDA RAMALHO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). 2- Intime-se a Exequente/CEF para, querendo, requerer a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob as condições da sentença (fls. 37/39, item 19). 3- Sem manifestação, baixa e archive-se, independente de nova intimação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 95.0008845-2 JOSE FERREIRA BRASIL E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido de desarquivamento (fls.68/69). 3- Vista à parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias...

30 - 2002.82.00.002576-3 EDNA DA SILVA VITORINO E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 30.- Em razão do exposto: a) ACOELHO, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF (prescrição), em relação aos juros progressivos, e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 29.03.1972; b) ACOLHO, em parte, o pedido inicial formulado por Edna da Silva Vitorino, Elisângela da Silva Vitorino, Egiton Vitorino Nepomuceno Filho e Emílio Vitorino Nepomuceno Neto, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) falecido trabalhador EGITON VITORINO NEPOMUCENO, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos; por conseguinte, ficam rejeitados os demais índices pleiteados, por falta de amparo legal. c) REJEITO, com resolução do mérito da causa (art. 29, I, do CPC), o pedido de aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de vínculo empregatício do falecido trabalhador mantido sob a égide da Lei 5.705/1971 e, conseqüentemente, conta vinculada passível de aplicação da capitalização progressiva, conforme afirmação dos próprios autores (fl. 109) e documento(fl. 112). 31.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o sua efetiva aplicação: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) também sobre o valor da condenação deverão incidir, a partir da citação, juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 33.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

31 - 2003.82.00.003653-4 AMADEU DE ALENCAR LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Vista à parte autora da petição do INSS (fls.144/147). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

32 - 2005.82.00.013729-3 EMÍDIO LUIZ DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2. Defiro o pedido (fls. 138). 3. Prazo: 30 (trinta) dias.

33 - 2005.82.00.014821-7 BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 18.- Em razão do exposto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, reconheço a falta de interesse de agir do autores BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, declarando a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de aplicação dos índices decorrentes dos planos econômicos, em face das adesões aos termos da LC nº 110/2001, bem como em relação à aplicação dos juros progressivos, tendo em vista que as suas respectivas contas vinculadas já foram submetidas ao regime da capitalização progressiva da taxa de juros (cf. extrato fls. 71/74). 19.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

34 - 2006.82.00.001544-1 ARIADNE CAMPOS NÓBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 186/188) apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII) quanto ao item 23 da sentença (fls. 179/184) que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) quanto aos demais itens. 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518)...

35 - 2007.82.00.000448-4 CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão supra, deixo de receber a apelação (fls. 93/98) por intempestiva...

36 - 2007.82.00.002507-4 SEVERINO RODRIGUES NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 81/89) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 77/79), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2007.82.00.003054-9 VALDEMIRO FERREIRA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 20.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 02.05.1977; b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial extinguido o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) autor(a)(es) VALDEMIRO FERREIRA FILHO os valores devidos a título de juros progressivos, nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 02 de maio de 1977 (termo inicial das parcelas não prescritas), com a incidência dos expurgos dos Planos Verão (jan/90) e Collor I (abr/90) sobre o resíduo decorrente da diferença entre a taxa de juros devida e a efetivamente aplicada, descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados e os créditos efetuados com base no mesmo título. 21.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o sua efetiva aplicação: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) também sobre o valor da condenação deverão incidir, a partir da citação, juros moratórios, sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 22.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 23.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

38 - 2007.82.00.004379-9 ZILDA BAHIA CORREIA MAIA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 56.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fls. 23/25), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e de 42,72% (janeiro/89), sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 57.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 58.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 59.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 2007.82.00.005514-5 BRAZ FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 188/191) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 2007.82.00.005844-4 CARLOS RIBEIRO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU FILHO CARLOS FREIRE RIBEIRO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO,

HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 68.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à conta poupança (fl. 12) de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 69.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 70.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 71.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

41 - 2007.82.00.005999-0 ROBERTO ALMEIDA CAPISTRANO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2 - Recebo a apelação (fls. 129/136) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

42 - 2007.82.00.006521-7 JOAO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 147/150) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

43 - 2007.82.00.007797-9 ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 2 - Recebo a apelação (fls. 97/109) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorridos (Autores) do inteiro teor da sentença (fls. 92/96), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

44 - 2007.82.00.010042-4 ENEAS GUEDES CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 13.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de carência de ação e reconheço a falta de interesse de agir do(a) autor ENEAS GUEDES CAVALCANTE em relação ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fevereiro/1989) à(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, referentemente a essa parcela, nos termos do CPC, art. 267, inciso VI e § 3º, por outro lado, com fundamento no mesmo CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, em relação aos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). 14.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

45 - 2008.82.00.005789-4 SANDRA HELENA DE LIMA SOUZA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(erm), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2000.82.00.008227-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 2- Vista às partes dos cálculos da Contadoria do Juízo. Prazo de 10 (dez) dias...

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

47 - 97.0011094-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE NAUTILIA TARGINO DE MORAES, REP. P/ INVENTARIANTE LIANA TARGINO DE MORAES CESAR (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENIOS REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA). 2- Vista aos atuais patronos do Expropriado/Exequente para se pronunciar a respeito da petição (fls. 866). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 02/10/2008 14:06**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 2004.82.00.004958-2 ALUISIO ALVES DE MOURA GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 166/281).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

49 - 2008.82.00.003864-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeqüente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2004.82.00.007632-9 ARNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 128/134).

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-48,50  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
ANDRÉ DE ALMEIDA CASTRO NETO-22  
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-33  
ANDRE WANDERLEY SOARES-25,26,27  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-34  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-15  
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-13  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-16,17,35  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-47  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-47  
CATARINA SAMPAIO-22  
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-8  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19,31  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19  
DENNYS CARNEIRO ROCHA-47  
EDSON LUCENA NERI-4  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36,42,50  
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-13  
EMERI PACHECO MOTA-1,43  
ERIVAN DE LIMA-32  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-14  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,8,12,13,14  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-47  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-50  
FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-7  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,24,25,26,27,28,49  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-38,40  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-21  
GERMANA CAMURÇA MORAES-32  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,9,39,43  
GILSON DE BRITO LIRA-32  
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-40  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46  
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-22  
IVANDRO CUNHA MOURA-2  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
JACKELINE ALVES CARTAXO-47  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-28  
JAIME FERREIRA CARNEIRO-3  
JALDELENIO REIS DE MENESES-47  
JOÃO RICARDO COELHO-27  
JOSE ARAUJO FILHO-3  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-46  
JOSE COSME DE MELO FILHO-29,46  
JOSE FERREIRA DE BARROS-15  
JOSE GUEDES DIAS-14  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,36,42,48,50  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-29  
JOSEFA INES DE SOUZA-5  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-28  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-30  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,31,46  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-37  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,17  
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-10  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-37,44  
MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA-27  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16,17,35  
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-2  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-10  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19,31,46  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-29,46  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-15  
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-33  
MARILENE MONTEIRO SOARES-45  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-45  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-38  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-30  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-14  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-41  
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-40  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-47  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-41  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-29,46  
RENE PRIMO DE ARAUJO-5  
RENILDA LUNA E SILVA-9,11  
RICARDO POLLASTRINI-30  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-20  
SEM ADVOGADO-21,23,24,49

SEM PROCURADOR-10,34,35,36,39,42,45,48,50  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9  
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-47  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-14  
VALTER DE MELO-12,14,44  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-41  
VANINA C. C. MODESTO-47  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,9,18,39,43  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-47  
WALTER DE AGRA JUNIOR-47  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-50  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,39,43  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,36,42,48,50  
ZELIO FURTADO DA SILVA-47

Setor de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0130**

**Expediente do dia 30/09/2008 13:00**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0001414-2 LUIZA BATISTA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (precatório) expedida às fls.289 pelo prazo de cinco dias, bem como, ao Dr. José Câmara de Oliveira, por figurar, também, como beneficiário na referida requisição. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.006147-2 EUDES ARRUDA BARROS FILHO (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...intime-se a parte Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito documentos essenciais à sua propositura e instrução, tais como: cópia da inicial da execução com o título executivo, comprovante de intimação para apresentação dos Embargos. ...

3 - 2008.82.00.006265-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA). Em apenso.Recebo os presentes Embargos à Execução.Suspenda-se a execução. Certifique-se nos autos principais.À impugnação. ...

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2007.82.00.007898-4 EVANDRO TAVARES DE FARIAS (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA, JACQUELINE MARIA DE P L T DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, rejeito os embargos à execução, pelo que condeno o embargante ao pagamento de honorários de advogado à embargada, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, trasladando o presente decism para a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0012093-0 FELIPE JOAO LUNDGREN E OUTRO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI, ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x FELIPE JOAO LUNDGREN E OUTRO. ...Em sendo assim, indefiro o pedido dos exeqüentes. Publique-se. ... Pelo exposto, fica demonstrado que o direito dos expropriados no que concerne ao percentual de juros devidos, já foi objeto de apreciação por este Juízo, encontrando-se firmado em instância superior, conforme v. acórdão acima transcrito, não mais se concebendo qualquer discussão sobre a matéria. Portanto, tenho por prejudicado o pedido formulado pelos exeqüentes às fls. 1104/1105, ademais, advirto que qualquer novo questionamento ou insistência estarão os requerentes sujeitos à condenação por litigância de má-fé, nos termos da lei. No que tange ao Agravo de Instrumento nº 2003.05.00.017115-6/AGTR-49987/PB, em sobrestamento, tendo em vista o resultado da consulta ao site do Supremo Tribunal Federal (fls. 171/173, do sobredito Agravo), oficie-se ao eg. TRF/5ª Região, solicitando-lhe informações acerca do retorno dos autos do Agravo de Instrumento nº AI/574232, cujo seguimento foi negado, consoante sobredita consulta. Cumpra-se.

6 - 94.0003371-0 GENARD DE MEDEIROS NEVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora às fls. 181, pelo prazo de 10(dez) dias.

7 - 96.0001741-7 MARINETE ALEXANDRE RODRIGUES (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assim, defiro de compensação dos créditos formulado pelo INSS, face a inacumulatividade do benefício assistencial com qualquer outro benefício pecuniário no âmbito da Seguridade Social, conforme dispõe o art. 18 do decreto n.º 1.744/95, que regulamentada a Lei n.º 8.742/93. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por fim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, anexando-se planilha atualizada e discriminada dos cálculos, deduzindo-se o pagamento administrativo do benefício assistencial (NB 5205254005).

8 - 2000.82.00.011601-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE EDUARDO DOS SANTOS. ....Ante o exposto, defiro o pedido. P. ...

9 - 2003.82.00.010649-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO, HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA). Intime-se a parte Executada, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC.Publique-se. ...

10 - 2004.82.00.011226-7 PAULO VIRGINIO DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2007.82.00.005295-8 TERESA ALVES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

12 - 2008.82.00.005319-0 SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela ECT às fls. 147 e 150/173....

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

13 - 2008.82.00.005013-9 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Isso posto, determino seja o requerente intimado para apresentar emenda à petição inicial, no prazo de dez dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 93.0002783-2 MARIA HERCULANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Defiro o pedido de vista, formulado pela parte autora (fls. 229), pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

15 - 95.0008779-0 JOSE CRISPIM ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 97.0001155-0 MARIA JOSE DE MEDEIROS COELHO (Adv. JACEMY MENDONCA BESERRA) x SEVERINO DO NASCIMENTO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos.

17 - 2002.82.00.008185-7 GENIVAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2005.82.00.009747-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x VALTER ROSA RABELLO EPP (Adv. BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a cessar a prestação dos serviços de coleta, distribuição e entrega de objetos que se encontrem abrangidos no conceito legal de carta, tais como faturas, títulos, talonários de cheques e jornais de promoções, sob pena de multa diária que comino em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Dada a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento de honorários aos advogados da ECT, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se ao Supremo Tribunal Federal, onde se encontra o AGTR 65478-PB (2005.05.00.40632-6), comunicando o julgamento desta ação. Oficie-se ao MPF, nos termos do art. 40 do CPP, dada a argumentação de existência de denúncias de corrupção de diretores e da cúpula da ECT, anexando cópia da contestação (fls. 65/94). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2006.82.00.000719-5 EDSON TARGINO MOREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação do INSS (fls. 289/292) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

20 - 2006.82.00.002503-3 EDNA CANTALICE NORONHA DA TRINDADE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). Isso posto, julgo procedente o pedido para, confirmando a tutela, condenar o INSS a proceder ao rateio da pensão por morte do segurado José Ramos Filho entre a autora e a litisconsorte, implantando o benefício devido à promovente de acordo com o art. 77, da Lei 8.213/91. Dada a singeleza da causa, condeno o INSS e a litisconsorte a pagarem honorários advocatícios à autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba que a litisconsorte está amparada pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.003148-7 PAULA FRASSINETTI BATISTA E OUTROS (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Recebo a apelação do INSS (fls. 80/86) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

22 - 2007.82.00.003391-5 DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais).Remeta-se cópia da presente sentença ao Eminente relator do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 100/109. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.003732-5 EUNICE DE OLIVEIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 21.585,65 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas nºs 00042818-7, 00012398-0 e 00064644-8. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.004972-8 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, BRUNO AIRES COLAÇO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Pelo exposto, julgo a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO quanto ao pedido de aplicação dos índices em relação às contas nº 60000655-0 e 18437-3, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto à conta-poupança nº 94289-1, julgo IMPROCEDEN-

TE o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Outrossim, com relação às contas-poupanças nº 86580-3 e 86598-6, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 11.175,39 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº. 86580-3 (ag. 0037) e 86598-6 (ag. 0037). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.007148-5 JOAO DA COSTA FRANCA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). ... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I.

26 - 2007.82.00.008258-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, anulando o débito objeto da NFLD 35.610.328-5, em face da decadência do direito da Fazenda Pública constituí-lo. Condono a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidas as prescrições do § 4º do art. 20 do CPC, e a ressarcir à promovente as custas adiantadas. Sem reexame necessário, por força do art. 475, § 3º, do CPC2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.010695-5 MANAIRA RAMALHO SOUSA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado pela autora no sentido de que seja digitalizado este feito e enviado ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, eis que não cabe a este Juízo tal tarefa. Cumpra-se a sentença de fls. 31/34, no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

28 - 2008.82.00.000414-2 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, determinando à União que se abstenha de fazer incidir imposto de renda sobre o abono de permanência recebido pelos representados AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA e MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA. Condono a ré, outrossim, ao ressarcimento dos valores indevidamente descontados a título daquele imposto daqueles magistrados, acrescidos da taxa Selic, desde cada retenção indevida; ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, e ao ressarcimento das custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário.

29 - 2008.82.00.001039-7 JOSEFA FIRMINO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... intime-se a parte autora para impugnar a contestação.

30 - 2008.82.00.002309-4 JOSIANE LEITE DANTAS E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido formulado pela autora no sentido de que seja digitalizado este feito e enviado ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, eis que não cabe a este Juízo tal tarefa. Cumpra-se a sentença de fls. 31/34, no tocante à baixa e arquivamento dos autos. P.

31 - 2008.82.00.006038-8 CHARLES TOVAR DA SILVA ACOSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

32 - 2008.82.00.006052-2 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ...INDEFIRO o pedido de liminar/tutela inibitória. Registre-se. Intime-se. Cite-se a ré.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

33 - 2007.82.00.004297-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Desse modo,

declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

34 - 96.0004727-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA, FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR) x FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA). 1. Satisfeitos os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 76/93 e não existindo tributos e multas incidentes sobre o imóvel expropriando, exigíveis até a data da imissão na posse pelo INCRA, DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO dos restantes da indenizações depositadas. 1.2. Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, para a liberação dos TDAs e do valor em espécie. 2. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro da Comarca de Guarabira/PB, para registro da propriedade em nome do INCRA. 3. Cite-se o INCRA, nos termos do art. 730.4. Quanto à indenização das pastagens naturais, como ficou reconhecida pelo acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, deve seu valor ser encontrado em liquidação por arbitramento, nos moldes do art. 774-C do CPC, levando em consideração as peculiaridades existentes no caso concreto, notadamente, ante a "ausência de fixação de tal valor quando da elaboração do laudo oficial". 4.1. Dessa forma, nomeio perito deste Juízo Manoel Ferreira de Vasconcelos, Engenheiro Agrônomo, com endereço à Rua Monteiro Lobato, 366 - Alto Branco - Campina Grande, CEP 58.102-470, telefones: 3366.1298 e 3341.2220 independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). 4.2. Intime-se o perito para assumir o encargo, mediante proposta de honorários periciais. 4.3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do depósito do valor dos honorários periciais, os quais serem arcados pela exequente, para que o aludido perito apresente o laudo técnico e as respostas aos quesitos da partes, caso sejam formulados. 4.4. Defiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, que deverão ser encaminhada ao perito pela Secretaria da Vara.

4.5. Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

4.6. Para autos apartados, onde será processada a liquidação por arbitramento ora deferida, trasladem-se os cópias dos seguintes documentos: 4.6.1. Requerimento de liquidação (fls. 1233 a 1235) 4.6.2. Petição inicial (fls. 02 a 08) 4.6.3. Laudo Técnico elaborada pelo INCRA (fls. 15 a 53) 4.6.4. Contestação (fls. 94 a 114) 4.6.5. Laudo Pericial (fls. 274 a 310) 4.6.6. Acórdão do TRF/5ª Região (fls. 842 a 853) 4.6.7. Este despacho ...

35 - 2007.82.00.011115-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES, JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x FERNANDO FERNANDES DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI, EDILVAN MEDEIROS MARQUES). III. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PREÇO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEITO PELOS EXPROPRIADOS, conforme a concordância expressa às fls. 37/38, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 53.352,91 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), depositada em 19/12/2008, com respectivo acréscimo de correção monetária. Sem honorários, por não ter havido contestação. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, DEFIRO O LEVANTAMENTO da indenização depositada. Expeça-se alvará. Em seguida, expeça-se, em favor do expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

36 - 2007.82.00.007205-2 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO) x CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL). Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso V, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Sem custas em virtude do disposto no art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

37 - 2008.82.00.003706-8 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração, complementando a sentença de fls. 50-51 da seguinte forma: O acolhimento dos embargos, pelo reconhecimento do pedido, enseja a condenação do embargado na verba sucumbencial, a teor do caput do art. 26, do CPC, aplicável subsidiariamente à execução, por força do art. 598 da lei adjetiva civil. Portanto, condono o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça. P. R. I.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

38 - 94.0002914-4 EVALDO DE ALMEIDA FALCAO

(Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Tendo em vista a petição de fls. 312, apresentada pelo exequente informando sobre o cumprimento da obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2004.82.00.016774-8 IVONEIDE GOMES DE ALMEIDA HERMINIO (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. MANOEL FELIPE REGO BRANDAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 106/107), para pronunciação no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2006.82.00.006126-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

41 - 2007.82.00.010461-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x AFM CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, retrato-me do despacho de fl. 36, e indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento do executado.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

42 - 2004.82.00.010460-0 JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x 15º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para: a) determinar à ré que reforme o autor, implantando a aposentadoria no prazo de trinta dias, com remuneração calculada com base no soldo do posto por ele ocupado na ativa; b) condenar a ré ao pagamento de todos os soldos atrasados, compreendidos entre a data do afastamento do serviço militar, até a implantação da aposentadoria, sobre os quais incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Diante da sucumbência recíproca, mas em menor extensão do autor, condono a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2007.82.00.004684-3 CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP. PELA INVENTARIANTE MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista a existência de desacordo entre os herdeiros de CLÁUDIA DE FIGUEIREDO GAMA, todos colaterais da falecida, conforme petição acostada às fls. 90/109, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, até que venha manifestação do juízo do inventário sobre a eventual destituição da inventariante. Cancele-se a audiência designada às fls. 84. Intimem-se.

44 - 2007.82.00.009675-5 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e, em consequência, condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

45 - 2007.82.00.011186-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIZETE DO NASCIMENTO BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA EXPROPRIADA (fls. 65/66), motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 16.153,80 (dezesseis mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), depositada em 20/12/2007, com o respectivo acréscimo de correção monetária. Sem honorários, por não ter havido contestação. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, DEFIRO O LEVANTAMENTO da indenização depositada. Expeça-se alvará. Em seguida, expeça-se, em favor do expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege. Comprovadas as determinações supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos, haja vista a renúncia ao prazo recursal pelas partes, fl. 83. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

46 - 99.0001666-1 MARIA JOSINETE NUNES DE

CASTRO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Após o trânsito em julgado, determino que os depósitos realizados, já liberados em favor da CEF, e os valores pagos diretamente à consignada sejam considerados em abatimento do respectivo débito (art. 899, § 1º, do CPC). Fica facultado à consignada promover a cobrança da diferença devida, a título de prestações depositadas/pagas, nos termos do que estabelece o § 2º, do art. 899, do CPC. Condono as autoras ao pagamento de verba honorária aos patronos da ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando suspensa a execução da verba em razão da gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. Redistribua-se a ação na classe das ordinárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-36  
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-26  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-12  
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-43  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-37  
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-5  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-26  
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-12  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-27,30  
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-3,34  
 ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA-13  
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-26  
 ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI-5  
 BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA-18  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,42  
 BRUNO AIRES COLAÇO-24  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29  
 CARLA DE SOUZA QUINHO-32  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-39  
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-20  
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-26  
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-20  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-23  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-43  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-19  
 DIEGO VIEGAS VERAS-43  
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-35  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-38  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-20  
 EMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-19  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-11  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-2  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,24,38,46  
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-44  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-22  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,13,22,43,46  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-33  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,23,43,46  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15  
 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-34  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,13,22  
 FREDERICO BERNARDINO-16  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-35,45  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-26  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,28,44  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-25  
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-3,34  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29  
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-12  
 HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA-9  
 HUGO RIBEIRO BRAGA-20  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-11  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15  
 IGOR GADELHA ARRUDA-19  
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-24  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-40  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,31  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-15  
 JACEMY MENDONCA BESERRA-16  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-19  
 JACQUELINE MARIA DE P L T DE FARIAS-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,43,46  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15  
 JOAO CAMILO PEREIRA-7,8  
 JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO-36  
 JONACY FERNANDES ROCHA-25  
 JONATHAN N VITA-20  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-24  
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-22  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-15  
 JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-8,9  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-35,45  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-28  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,15  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-42  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,38  
 JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-4  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6  
 JOSEFA INES DE SOUZA-14  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,15,17,31  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-46  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-43,46  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-42  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-34  
 LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-3,34  
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-20  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-29  
 MANOEL FELIPE REGO BRANDAO-39

MARCIO PIQUET DA CRUZ-15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-12  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38  
 MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI-35  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-21  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15  
 MARIA JOSE DA SILVA-12,18  
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-39  
 MARILIA DO AMARAL REBELO-26  
 MARIO GOMES DE LUCENA-40  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-27,30  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-12  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-10  
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-3,34  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12,18,41  
 PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA-5  
 PAULO GUEDES PEREIRA-40  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-39  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-25  
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-3,34  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-12,18,41  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,7  
 RICARDO POLLASTRINI-9  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-46  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-26  
 ROOSEVELT VITA-20  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-21  
 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-9  
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-26  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-19  
 TAINA DE FREITAS-20  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,43  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-27,30  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3  
 VALTER DE MELO-29  
 VANDA ARAUJO FREIRE-37  
 VANINA C. C. MODESTO-19  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-19  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-19  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-8  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-5

Setor de Publicação

**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício.  
 3ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000335-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001608-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE FROTA  
**DEVEDOR(ES):**CARLOS HENRIQUE FROTA, CPF nº 047490424-55

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.441,50 (atualizada até 14/07/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000941-05**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000336-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002727-7

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: PARQUE DAS AGUAS EMPREEN-  
 DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**DEVEDOR(ES):**PARQUE DAS ÁGUAS EMPREEN-  
 DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 03536102/  
 0001-14

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.905,96 (atualizada até 06/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42206001452-70, 42606007192-25, 42606007193-06**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000337-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.002086-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: FILOMENO LOPES DA SILVA FILHO  
**DEVEDOR(ES):** FILOMENO LOPES DA SILVA FILHO, CPF nº 230855504-10.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.801,77 (atualizada até 10/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42104000325-48**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000338-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.013264-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO  
 EXECUTADO: AQUALOUÇO IND. E COM. DE CON-  
 FECCÕES LTDA

**DEVEDOR(ES):**AQUALOUÇO IND. E COM. DE CON-  
 FECCÕES LTDA, CNPJ nº 00.187.264/0001-04  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.421,01 (atualizada até 29/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 020**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30  
 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000339-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.003354-0  
**CLASSE:** 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODON-  
 TOLOGIA - CRO  
 EXECUTADO: VERA LUCIA LIMA BARRETO  
**DEVEDOR(ES):**VERA LÚCIA LIMA BARRETO, CPF nº 124.818.745-87

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.357,76 (atualizada até 30/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 26/2007**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000340-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015367-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODON-  
 TOLOGIA - CRO  
 EXECUTADO: LUIZ ALBERTO FERNANDES REGIS  
**DEVEDOR(ES):**LUIZ ALBERTO FERNANDES REGIS, CRO nº 1162

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 404,80 (atualizada até 31/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 103/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000341-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.003362-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: ANTONIEL CARLOS PEREIRA  
**DEVEDOR(ES):**ANTONIEL CARLOS PEREIRA, CPF nº 287.712.064-34

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.874,62 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000215-66**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000343-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.001754-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: NM AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro

**DEVEDOR(ES):**NM AMAZONAS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 02696531/0001-96 e NEI-DE RAIMUNDO MARTINS, CPF nº 288.030.431-87

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.532,94 (atualizada até 20/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002348-10**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
 EDITAL Nº EDT.0005.000344-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006086-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: DANILLO RESENDE AMORIM  
**DEVEDOR(ES):**DANILLO RESENDE AMORIM, CPF nº 046992654-64

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.831,06 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700035038**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de setembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

